PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Lei nº 15.210, de 27 de outubro de 1.998

Dispõe sobre a alteração dos art. 1º; art. 4º; art. 7º e seus § 1º e 2º, e art. 9º; todos da Lei Municipal 9.271, de 28 de dezembro de 1987 (Criação da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, estatui e eu Prefeito Municipal, sanciono o seguinte :

Art. 1º - Os artigos **1º**, **4º** , **7º** (**§§1º e 2º**) e **9º** da **Lei nº 9.271/87**, passam a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 1º** - Fica criada a FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos do artigo 16, ítem I, do código civil Brasileiro; sem fins lucrativos e com objetivos de planejar e executar ações de caráter cultural, artísticos e ambiental neste Município.

Art. 4º - À Superintendência compete formular a política cultural da FUNDAÇÃO, de conformidade com a natureza de suas funções e coerente com a política cultural do Estado e do Município, bem como, o planejamento e execução indispensável a sua efetiva consecução.

Art. 7º - O Conselho Diretor , Órgão superior de deliberação da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, será composto de 13 (treze) membros, discriminados no parágrafo 1º, deste artigo, e será presidido pelo Superintendente da referida FUNDAÇÃO , com direito a voto, nas seções, titular de voto de qualidade, em caso de empate.

§1º - O Conselho Diretor, da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA, será composto, pelos seguintes membros:

MARABÁ
2000

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

a) Superintendente da Fundação;
b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto;
d) Um representante dos Grupos Folclóricos do Município;
e) Um representante dos Grupos de defesa da natureza do Município;
f) Um representante da dos Grupos da Universidade Federal do Pará - Campus de Marabá;
g) Um representante da Escola Municipal de Música;
h Um representante das Bibliotecas Públicas Municipal;
i) Um representante do Museu Municipal;
j) Um representante do Arquivo Público Municipal;
k) Um representante da Administração da Fundação Casa da Cultura;
l) Um representante da Associação dos Músicos e Artistas do Sul do Pará;
m) Um representante da Associação dos Artistas Plásticos de Marabá.

§2° - Os representantes dos Órgãos mencionados, no parágrafo anterior, serão por eles indicados, através de lista tríplice, quando cabível, para nomeação pelo Prefeito Municipal , para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9° - O cargo de Superintendente da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, será ocupado por pessoa indicada pelo Prefeito Municipal de Marabá, e com experiência compatível e comprovada, com os objetivos da Fundação."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor , na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 1998.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal em exercício

MARABÁ
2000